



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024.
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISITAS MÉDICAS, CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA MÉDICA EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS (PRESENCIAIS OU SOBRE AVISO) E EXAMES, PARA ATENDER A DEMANDA NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, torna público, à partir do dia **19 (Dezenove) de Abril de 2024**, que estará recebendo documentação para a realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

São Francisco-MG, 18 de Abril de 2024.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISITAS MÉDICAS, CONSULTAS MÉDICAS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA MÉDICA EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS (PRESENCIAIS OU SOBRE AVISO) E EXAMES, PARA ATENDER A DEMANDA NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS, , POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-00, inscrito no CNPJ sob o n. 22.697.153/0001-40, doravante denominada PREFEITURA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo à partir do dia **19 (Dezenove) de Abril de 2024**, pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos ao Município de São Francisco - MG, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Equipe dos Agentes de Contratação instituída pela Portaria nº. 0157/2024.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Processo, nos termos da Lei federal nº. 14.133/2021, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames, para atender a demanda no atendimento especializado da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, por seleção paralela e não excludente mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2.- Este credenciamento definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas, ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde do Município de São Francisco - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos. O credenciamento se dará por seleção Paralela e não excludente nos termos do inciso I, do artigo 3º do decreto nº 018, de 05 de março de 2024.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1- As inscrições ficarão abertas até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Hoje Em dia e no site oficial da Prefeitura site: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (038) 99231-0052 e/ou e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **prazo de inscrições: 19 (Dezenove) de Abril de 2024 até 31(trinta e um) de dezembro de 2024.**

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

g) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

h) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital será prestada pelo Agente de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Agente de Contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada ao Agente de Contratação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Equipe de Agente de Contratação no setor de Licitação em caso o profissional Opte em realizar o credenciamento de forma Presencial, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado. Caso o mesmo opte em encaminhar a documentação via e-mail, ficará o mesmo responsável em encaminhar toda documentação necessária prevista no edital, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 02/2024– DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item abaixo.

a) local de entrega do envelope e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000;

b) horário para entrega do envelope: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;

4.2 No envelope apresentado de forma presencial deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

À EQUIPE DE AGENTE DE CONTRATÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS: nome da empresa ou profissional interessado.

ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CIDADE:

4.3- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista Econômica e Financeira e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a ata registrando o Credenciamento e posterior, a secretaria Municipal de saúde solicitará por meio de ofício a contratação do profissional, para a assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. A secretaria Municipal de Saúde poderá ainda olhar a disponibilidade do profissional, e assim justificar por meio de ofício no momento em que solicitar a contratação, sempre observando o artigo 3º, inciso I do decreto 18 de 2024 do Município de São Francisco/MG.

5.4- O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do EDITAL, no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, a Critério da Administração.

5.5- Os serviços a serem prestado serão na sede do município de São Francisco especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde e Centro de Especialidades, junto à população do município.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhado pelos documentos originais, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo Agente de Contratação e sua equipe.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo Agente de Contratação e sua equipe.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

6.6.2 Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

6.6.2.1 Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.6.2.2 Eletronicamente, através do e-mail licitacao@saofrancisco.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 02/2024 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo No corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

6.6.3 Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e ultima alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico -Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a). Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.

b) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

c) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

7.5 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informarão quais serão os itens do Anexo I, Termo de Referencia os mesmos estão habilitados a prestar o serviço. (deverá informar os itens que irão credenciar).

b). Declaração, Anexo III deste Edital, para fins de participação a empresa/Pessoa Física deverão apresentar as seguintes informações.

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Na execução do objeto contratado, a (o) Contratada (o) se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

VII - Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

c) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

d) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo V), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

7.6. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

PESSOA FÍSICA

7.7. HABILITAÇÃO.

a). Cópia da Cédula de Identidade;

b). Cópia do CPF;

c) comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;

d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente;

E) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

F) Comprovação da Especialização (quando assim o exigir);

7.9 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informarão quais serão os itens do Anexo I, Termo de Referencia os mesmos estão habilitados a prestar o serviço. (deverá informar os itens que irão credenciar).

b). Declaração, Anexo III deste Edital, para fins de participação a empresa/Pessoa Física deverão apresentar as seguintes informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Na execução do objeto contratado, a (o) Contratada (o) se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

VII -

VII - Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

e) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo IV).

d) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo V), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional.

7.9.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1 Os documentos constantes do item 7, serão analisados pelo Agente de contratação juntamente com sua equipe, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

8.4. O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

8.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

8.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será contratado.

8.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de São Francisco/MG, não impede a participação no credenciamento.

8.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco/MG, ensejará a inabilitação do proponente.

8.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

8.8. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.9. O Agente de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

Dotação Pessoa Jurídica: 060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4841	Dotação Pessoa física Hospital e Caps: 060110.302.8003.6810 3339036 Ficha -4846 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4835 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	Dotação Pessoa física Atenção Primária: 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4884 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4883
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4742

10 – DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I - Termo de Referência do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

11.5. O Agente de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o temo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG.

11.11. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – (TERMO DE REFERENCIA) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- d) Anexo IV- DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS;
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- g) Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO.

São Francisco – MG, 18 de abril de 2024.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços médicos em geral consultas especializadas, Plantões, exames e procedimentos médicos. Conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com Hospital Mun. Dr. Brício de castro dourado, constituída por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada, para atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco – MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a contratação em vista de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, tendo em vista os princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física especializada em prestação de serviços médicos, a presente contratação se justifica em razão da necessidade de oferecermos um serviço de saúde eficiente para a população, uma vez que, não dispomos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados.

2.2 - Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação deste serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos/unidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população.

2.3 - A contratação em apreço justifica-se de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação foi calculada com base nos Serviços ofertados nos exercícios anteriores.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 – Prestações de serviços médicos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de São Francisco- MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste Termo de referência.

3.2- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – Os serviços serão executados, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

TABELAS DE PLANTÕES/PROCEDIMENTOS						
Item	Quant	Unid.	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	750	Plantão –	Sobreav	Plantão em Cirurgia com visita médica.	R\$ 1250,00	R\$ 937.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		12 horas	iso			
2.	2.400	Serviço	Presencial	Cirurgia Geral de Grande Complexidade, eletiva Cirurgia Geral em Ginecologia/ Obstetrícia, Urológicas e em ortopedia. Grande porte: Hérnia inguinal bilateral Hérnias múltiplas na parede abdominal Amputação de membros Colectomia, Colectomia, Esplenectomia, Gastrectomia, Pancreatectomia, reconstrução de trânsito intestinal Retossigmoidectomia e outras Histerectomia, Laparotomia e outras Prostatectomia parcial Pieloplastia, Síndrome do túnel do Carpo Dedo em Gatilho Tenossinovite De Quervain Cistos sinoviais Retirada de tumores e outras .	R\$ 600,00	R\$ 1.440.000,00
3.	2.000	Serviço	Presencial	Cirurgia Geral de Média Complexidade eletiva Cirurgia Geral e em Ginecologia/ Obstetrícia e Urológicas Hemorroidectomia Fístulectomia Sinovectomia, Hidrocolectomia Extirpações de lipoma, Cisto sebáceo Nodulações de subcutâneo e outros Hidrocele Orquipedexia Orquiectomia Postectomia Curvatura peniana e outros .	R\$ 400,00	R\$ 800.000,00
4.	2.000	Serviço	Presencial	Cirurgia Geral, Vasectomia e Laqueadura	R\$ 250,00	R\$ 500.000,00
5.	1.000	Serviço	Presencial	Cirurgia/ otorrinolaringologia Amigdalectomia E Adenóidectomia.	R\$ 600,00	R\$ 600.000,00
6.	750	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Anestesia	R\$ 1150,00	R\$ 862.500,00
7.	6.000	Serviço	Presencial	Anestesiologia - Procedimentos Eletivos	230,00	R\$ 1.380.000,00
8.	750	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Ortopedia com visita médica	R\$ 1150,00	R\$ 862.500,00
9.	300	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão em Obstetrícia / ginecologia	R\$ 850,00	R\$ 255.000,00
10.	720	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão em Obstetrícia com visita médica	R\$ 1250,00	R\$ 900.000,00
11.	2.400	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clínico no Pronto Socorro	R\$ 1.100,00	R\$ 2.640.000,00
12.	60	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão Clínico no Pronto Socorro (feriado)	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.	300	Plantão – 12 horas	Presencial	Apoio/auxílio de plantão: para atendimento de situações assistenciais de urgência e emergência com a finalidade de intervenção médica para manutenção da vida do paciente e atendimento em casos de superlotação/catástrofes/epidemias e pandemias	500,00	R\$ 150.000,00
14.	250	Plantão – 12 horas	Presencial	Plantão do Clínico na Obstetrícia com visita médica	R\$ 900,00	R\$ 225.000,00
15.	350	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Plantão do clínico na pediatria com visita médica	R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
16.	250	Transferência de até 160 km (ida e volta)	Presencial	Transferência de pacientes inter hospitalar	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
17.	150	Transferência acima de 160 km (ida e volta)	Presencial	Transferência de pacientes inter hospitalar	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
18.	250	Visita Diária/6 horas diárias	Presencial	Plantão do Médico do Núcleo Interno de Regulação (NIR)	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
19.	250	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Médico Regulador	R\$ 500,00	R\$ 125.000,00
20.	200	Plantão – 12 horas	Sobreaviso	Avaliação do Cirurgião Vascular	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
21.	366	Visita Diária	-	Clínica Geral - Horizontal	R\$ 800,00	R\$ 292.800,00
22.	150	Visita Diária	-	Visita na Clínica ortopédica pelo Clínico sem plantão	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
23.	100	Visita Diária	-	Visita na Clínica Cirúrgica pelo Clínico sem plantão	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
24.	100	Visita Diária	-	Visita na Pediatria e berçário pelo Clínico sem plantão	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
25.	1000	Consulta Médica por Especialidade	-	Pré – Natal de Alto Risco	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
26.	2000	Consulta Médica por Especialidade	-	Anestesiata	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
27.	1000	Consulta Médica	-	Ginecologista/ Obstetra	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		por Especialid ade				
28.	5000	Consulta Médica por Especialid ade		Pediatra	R\$ 85,00	R\$ 425.000,00
29.	6.000	Consulta Médica por Especialid ade	-	Ortopedista	R\$ 85,00	R\$ 510.000,00
30.	1.000	Consulta Médica por Especialid ade	-	Cardiologista	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
31.	1.500	Consulta Médica por Especialid ade	-	Neurologista	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00
32.	4.500	Consulta Médica por Especialid ade	-	Cirurgião	R\$ 85,00	R\$ 382.500,00
33.	1200	Consulta Médica por Especialid ade	-	Urologista	R\$ 85,00	R\$ 102.000,00
34.	1000	Consulta Médica por Especialid ade	-	Neuropediatria	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
35.	1300	Consulta Médica por Especialid ade	-	Geriatra	R\$ 120,00	R\$ 156.000,00
36.	300	Consulta Médica por Especialid ade	-	Dermatologista	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
37.	1000	Consulta Médica por Especialid	-	Medico do Trabalho	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		ade				
38.	2000	Consulta Médica por Especialidade	-	Psiquiatria	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
39.	1000	Consulta Médica por Especialidade	-	Médico da Dor	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
40.	450	Exames	-	Endoscopia	R\$ 200,00	R\$ 90.000,00
41.	100	Exame	-	Colonoscopia	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
42.	200	Exames	-	Holter 24 horas	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
43.	300	Exames	-	Teste Ergométrico	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
44.	400	Exames	-	Mapa	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
45.	400	Exames	-	Ecocardiograma	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
46.	300	Exames	-	Eletroencefalograma	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
47.	500	Exames	-	Tomografia Computadorizada	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00
48.	150	Exames	-	Tomografia Computadorizada c/contraste	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
49.	50	Exames	-	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	R\$ 100,00	R\$5.000,00
50.	2000	Exames	-	Ultrassonografias - 1	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
51.	500	Exames	-	Radiografias com laudo	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
52.	1000	Exames	-	Ultrassonografias -2 (abdômen total, obstétrico morfológico, rins e vias urinarias.	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
53.	200	Exames	-	Biopsia De Prostata Transretal Guiada De Us	R\$ 840,00	R\$ 168.000,00
54.	1000	Exames	-	Radiografia Periapical	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

					15,00	15.000,00
55.	500	Exames	-	Radiografia Interproximal	R\$ 15,00	7.500,00
56.	1000	Exames	-	Radiografia Panorâmica com Laudo	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

5.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Pessoa Jurídica: 060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4841	Dotação Pessoa física Hospital e Caps: 060110.302.8003.6810 3339036 Ficha -4846 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4835 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	Dotação Pessoa física Atenção Primária: 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4884 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4883
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4742

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada obriga-se a: efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

6.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.4 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.5 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

7.2 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata regularização das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

7.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados,

Garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

7.5- Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos; Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA; Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:

Especialidade **ANESTESIOLOGIA**: Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em anestesiologia e Registro Profissional nos órgãos competentes:

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Anestesiologia): Proceder a atendimento aos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico, objetivando a segurança da intervenção cirúrgica a que vai ser submetido, inclusive sendo responsável pelos mesmos enquanto estes permanecerem na Sala de Recuperação Anestésica. Realizar avaliação pré-anestésica. Estar disponível no horário estabelecido pela administração hospitalar para cirurgias eletivas nas diversas especialidades médicas. Estar disponível para atendimento a todas as intercorrências que forem passíveis de intervenção médica nos pacientes alocados na Sala de Recuperação Anestésica ou complicações de atos anestésicos em outras unidades. Revisar equipamentos, materiais médico-hospitalares e outros, monitorando a qualidade técnica dos insumos utilizados na assistência, incluindo aqueles inerentes ao ato anestésico, bem como sugerir novos equipamentos e medicamentos de acordo com protocolos clínicos atualizados referentes a anestesiologia, colaborar no controle de atendimento em sala cirúrgica/parto, agindo integradamente com toda a equipe de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Executar as atribuições gerais da categoria médica, conforme descrito neste termo bem como demais atividades de competência médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; ; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente;

Especialidade: CIRURGIA GERAL. Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em cirurgia geral e Registro Profissional nos órgãos competentes.

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico(a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral): Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade); Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia. Estar disponível sob regime de sobreaviso para plantões em casos de urgência e emergência (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; Atendimento de Interconsultas quando solicitado. Realizar pequenas cirurgias, conforme necessidade institucional. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras atividades correlatas. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Participar das comissões hospitalares do hospital com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Seguir os procedimentos internos do hospital e do pronto socorro; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Especialidade GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. Ensino Superior Completo Medicina. Especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro Profissional nos órgãos competentes:

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de atender a pacientes executando atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos; Prestar assistência médica específica de urgência à mulher no ciclo gravídico-puerperal e a assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho, bem como as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento

clínico-cirúrgico desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; Realizar partos e cirurgias ginecológicas; Efetivar uso do parto gramado e outros formulários em todas as gestantes durante trabalho de parto; Estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospitalar para realização de consultas ambulatoriais, Plantões Hospitalares e cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Realizar atendimento e procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência (partos e Cirurgias Ginecológicas) e cirurgias eletivas referentes à especialidade; Estar disponível nos plantões para atendimentos de todos os casos encaminhados para avaliação de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas; Efetuar exames médicos gerais e ginecológicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área em ambulatório, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência; Proceder assistência Ginecológica/obstétrica na maternidade e bloco cirúrgico durante o período pré-parto/parto e pós-parto; Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Encaminhar os pacientes para exames de apoio diagnóstico, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermagem, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar; Solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário; Prestar atendimento de Interconsultas quando solicitado; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

Especialidade ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA. Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em Ortopedia e Traumatologia e Registro Profissional nos órgãos competentes.

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico, seja do pronto socorro ou outra especialidade); Estar disponível nas enfermarias ou bloco cirúrgico, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela administração ou diretoria técnica para cirurgias eletivas, conforme combinação prévia; Estar disponível sob regime de sobreaviso para plantões em casos de urgência e emergência (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias ortopédicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências e emergências ortopédicas e traumatológicas (de acordo com a solicitação ou necessidade dos demais médicos plantonistas); Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar. Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Realizar outras tarefas a fim de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Preencher fichas de notificação, quando necessário; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica.

Especialidade: Clínica Geral/ Pronto Socorro / Ambulatório / Maternidade/ Pediatria e Plantões Ensino Superior Completo – Medicina. Registro Profissional nos órgãos competentes.

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Clínico Geral). Realizar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Solicitar avaliações de especialistas ou Interconsultas quando necessário; Realizar internações, realizar parto natural em gestantes de risco habitual; Realizar atendimento a crianças internadas, aos Recém nascidos. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias quando se fizer necessário; Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

emergência; Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes adultos deixados em observação pela equipe; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município ; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Obedecer ao Código de Ética Médica; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

Especialidade CLÍNICA GERAL – Visita médica. Ensino Superior Completo – Medicina.

Registro Profissional nos órgãos competentes.

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento da evolução da enfermidade dos pacientes internados, no mínimo uma vez ao dia, examinando clinicamente os pacientes, para determinar o melhor conforme necessidades, requisitar exames complementares; analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Ter conhecimento e habilidades técnicas para manejo de via-área; manejo da insuficiência respiratória; manejo da instabilidade hemodinâmica; manejo do trauma; domínio da farmacologia para sedação/ analgesia de emergência; realizar manobras; realizar procedimentos diagnósticos invasivos; realizar procedimentos invasivos e terapêuticos; manejar pacientes vítimas de afogamento, grandes queimaduras e intoxicações exógenas; tratar e diagnosticar a dor aguda entre outros; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Solicitar avaliações de especialistas ou interconsultas quando necessário; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nas enfermarias durante o tempo de permanência na instituição para as evoluções; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição; Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Obedecer ao Código de Ética Médica; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

Especialidade PEDIATRIA. Ensino Superior Completo – Medicina.

Especialização em pediatria e Registro Profissional nos órgãos competentes.

Atribuições: A empresa ou o profissional credenciado deverá ser médico (a) qualificado que seja capaz de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Pediatria). Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área em ambulatório, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Proceder assistência pediátrica na maternidade durante o período pré-parto/parto e pós-parto bem como os internos da unidade intermediária conforme necessidade institucional; Reavaliar e conduzir casos de pacientes internados ou em observação, quando necessário; Realizar medidas básicas de ressuscitação; Manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas; Realizar procedimentos das diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências nos pacientes internados para a pediatria; Encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Realizar avaliação Radiográfica das Lesões Traumáticas; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Realizar a evolução e prescrição médica, em regime de enfermaria, de pacientes internados no horário estabelecido pela administração hospitalar; Solicitar avaliações de especialistas ou Inter consultas quando necessário; Prestar atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

de Inter consultas quando solicitado; Solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência; Seguir os procedimentos internos do hospital; Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; Realizar atendimentos baseado em padronizações/ protocolos técnicos e responder aos gestores imediatos da instituição ;Cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; Participar das comissões hospitalares com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente; Internar e dar alta a pacientes, preenchendo Laudo para Solicitação de AIH, Sumário de Alta e quaisquer outros documentos ou formulários pertinentes; Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica; Fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de “Notificação Compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Obedecer ao Código de Ética Médica; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Executar outras atividades correlatas. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.

Especialidade TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES. Ensino Superior Completo – Medicina.

Registro Profissional nos órgãos competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que deverão estar aptos a prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Realizar avaliação do paciente a ser transferido, definindo as suas condições de transporte; Definir, sob critérios técnicos, quais as condições do transporte e qual o tipo de veículo que está apto a fazê-lo; Fazer contato com os motoristas de ambulâncias sanitárias ou com o pessoal do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), para viabilizar o transporte do paciente; Elaborar as estratégias do transporte; Discutir e debater os casos clínicos com os médicos solicitantes; Fazer contato junto à Central de Leitos e aos hospitais de destino, para viabilizar o transporte; Redigir e enviar evoluções médicas ou clínicas, via sistema SUS-Fácil (Central de Leitos), de modo a viabilizar as transferências e fornecer maiores esclarecimentos aos hospitais de destino; Discutir os casos com os médicos e enfermeiros dos hospitais de destino, seja por telefone ou presencialmente após a chegada ao destino; Responsável pela assistência aos pacientes, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos Prefeitura Municipal de Brasília de Minas Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão. Departamento de Compras, Licitação e Contratos. Durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino; realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Seguir os procedimentos internos do hospital; preencher corretamente os formulários pertinentes; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões hospitalares; cumprir as escalas médicas determinadas; Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário; utilizar sistema informatizado e / ou manual para Anamnese, evolução, prescrição, internação e alta médica. Serão pagos honorários específicos para cada transferência/transporte realizados.

Especialidade: Médico do Núcleo Interno de Regulação

Permitir o conhecimento da necessidade de leitos, por especialidades e patologias;
Subsidiar discussões tanto internas, como externas (na Rede de Atenção à Saúde – RAS), que permitam o planejamento da ampliação e/ou readequação do perfil de leitos hospitalares Ofertados; otimizar a utilização dos leitos hospitalares, mantendo a Taxa de Ocupação em limites adequados (evitando tanto ociosidade como superlotação) e controlando o Tempo médio de Permanência nos diversos setores do hospital, além de ampliar o acesso aos leitos e a outros serviços disponibilizados pela RAS;
Monitorar com finalidade de reduzir ao máximo o número de procedimentos eletivos cancelados/suspensos;
Estabelecer e/ou monitorar o painel de indicadores da capacidade instalada hospitalar;
Promover o uso dinâmico dos leitos hospitalares, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de Gestão da Clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais; permitir e aprimorar a interface entre a gestão interna hospitalar e a regulação de acesso hospitalar.
Qualificar os fluxos de acesso aos serviços e às informações no ambiente hospitalar.
Otimizar os recursos existentes e apontar necessidades de incorporação de tecnologias no âmbito hospitalar;
Aprimorar e apoiar o processo integral do cuidado ao usuário dos serviços hospitalares visando ao atendimento mais adequado às suas necessidades;
Apoiar as equipes na definição de critérios para internação e instituição de alta hospitalar responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Fornecer subsídios às Coordenações Assistenciais para que façam o gerenciamento dos leitos, sinalizando contingências locais que possam comprometer a assistência. Estimular o Cuidado Horizontal dentro da instituição.

Participar da construção dos fluxos e protocolos de regulação do acesso ambulatorial, unidades de internação (admissão e alta) e unidade de pronto atendimento;

Supervisionar a execução dos fluxos e protocolos de regulação do acesso ambulatorial, unidades de internação (admissão e alta) e unidade de pronto atendimento;

Monitorar o Tempo Médio de Permanência (TMP) das internações e identificar possíveis inconsistências e suas causas;

Monitorar a taxa de reinternação hospitalar e identificar possíveis inconsistências e suas causas;

Elaborar relatórios mensais contendo os indicadores de consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e movimentação de leitos de internação, para que estes sejam discutidos em instância colegiada da instituição;

Participar de discussões, internas como externas, que permitam o planejamento da ampliação e/ou readequação do perfil dos serviços ambulatoriais ofertados, considerando o perfil de atendimentos solicitados pela Rede de Atenção a Saúde (RAS);

Especialidade: Médico regulador:

Assumir responsabilidade técnica, ética e administrativa correspondente ao perfil do usuário atribuído no Sistema SUS Fácil/MG; Manter sigilo e confidencialidade de toda informação documentada escrita por meio eletrônico, recebida por mim, no desempenho das minhas funções, bem como as que eu tiver acesso ou me forem apresentadas por meio do sistema informatizado SUS Fácil/MG, até com login e senha de acesso pessoais;

Analisar os recursos materiais e humanos para regulação e atendimento;

Decidir os destinos hospitalares, não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada “vaga zero” para internação). Deverá decidir o destino do paciente baseado na planilha de hierarquias pactuada e disponível para a região e nas informações periodicamente atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, exercendo as prerrogativas de sua autoridade para alocar os pacientes dentro do sistema regional, comunicando sua decisão aos médicos assistentes das portas de urgência;

Ser instância operacional onde se processa a função reguladora, em casos de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas; Ser polivalente na utilização dos recursos;

Ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas;

Subsidiar o planejamento das correções necessárias para adequar a relação acima mencionada, sempre que se observar deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica das urgências;

Articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais equitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas;

Estar articulada com os Serviços de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância em Saúde, permitindo a utilização dos recursos do sistema de forma harmônica, de acordo com uma hierarquia de necessidades;

Nortear-se por pactos estabelecidos entre as instâncias gestoras do Sistema e demais atores envolvidos no processo assistencial; Facilitar a execução de programas e projetos estratégicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e prioritários de atenção à saúde, formulados junto a instituições parceiras ou com missões semelhantes e aprovados pelo respectivo Comitê Gestor de Atenção às Urgências; Identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos de urgência atendidos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio do Comitê Gestor;

Avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar o Comitê Gestor de Urgências, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas;

Participar da formulação dos Planos de Saúde, de Atenção Integral às Urgências e de Atenção a Eventos com Múltiplas Vítimas e Desastres, do município ou região de sua área de abrangência, fornecendo dados epidemiológicos, contextualizando os agravos atendidos e identificando os fatores facilitadores e de estrangulamento das ações. Identificar, qualificar e classificar os pedidos de suporte oriundos da equipe médica, julgar sua pertinência e exercer a telemedicina sempre que necessário. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações;

Hierarquizar necessidades; decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;

Garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias via SUS-Facil;

Quando necessário fazer contato com as equipes de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida, Central de Regulação de Leitos e Hospitais referenciados; quando necessário orientar a equipe médica a fazer contato com as equipes de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida, Central de Regulação de Leitos e Hospitais referenciados;

Notificar as unidades que irão receber pacientes, informando às equipes médicas receptoras as condições clínicas dos pacientes e possíveis recursos necessários; respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e ar. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

ATRIBUIÇÕES EXAMES E CONSULTAS:

O Município de São Francisco e a Secretaria Municipal de Saúde vêm ampliando gradualmente os Serviços de Especialidades de Média Complexidade Ambulatorial através do Pacto de Gestão, visando à integralidade da atenção à saúde de seus cidadãos. O referido município dispõe de consultas e exames especializados em seu Centro de Saúde de Especialidades, realizados os agendamentos pela Central de Regulação e Agendamento, portanto a estrutura própria não ser a figura suficiente do ponto de vista qualitativo, como também do ponto de vista quantitativo, pois além da impossibilidade de atendimento de todas as especialidades/clínicas médicas diretamente pelo Município. Decorrente destas restrições e pela ausência de oferta de profissionais disponíveis no mercado para atuarem como agentes públicos, e fato que a rede física do Município não é suficiente para prestar o atendimento, importando em uma conclusão da impossibilidade de ampliação dos serviços, como forma de solucionar a grande demanda de serviços de saúde, e que atualmente encontra-se muito aquém da demanda reprimida, justifica-se o credenciamento das especialidades e exames para poder atender de forma eficaz e qualificada. Nesse sentido, tem justificado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde da população.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde,

O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração, através de que designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

10- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de Inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção do Agente de Contratação.

Referencia: Credenciamento nº 02/2024.

(Razão social), CNPJ/MF nº,
....., inscrição estadual nº.....,
telefone:..... fax: e-
mail:....., por seu representante legal, senhor
(a).....
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à
....., nº.....,
apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:
....., telefone:, celular:....., e-mail:
....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei
federal nº 14.133/2021, Artigo 74, para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas
especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços
de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda da
Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, por seleção paralela e não excludente,
mediante às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 002/2024.

Item (s) solicitado (S) para o credenciamento-----

São Francisco-MG, de de.....

(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG
Para a atenção do Agente de Contratação.**

A **empresa/ Pessoa Física** _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara para os fins de participação no Credenciamento - N.º **002/2024** do Município de São Francisco/MG que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco/MG e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município de São Francisco/MG, sob pena de sofrer as sanções legais.

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo) /Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

(Art.17, Lei Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____ Endereço residencial

Fone: _____

Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____ Carteira de

Identidade N° _____

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

_____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ _____, inscrição municipal nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº 025/ 2024, Credenciamento nº 02/2024, tendo por objeto Contratação de Serviços Médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, é(são) o(s) seguinte(s) médico(s):

- a. _____,
- b. _____,
- c. _____,
- d. _____.

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA

Responsável legal

São Francisco/MG, ____ de _____ de 2024.

Obs. O anexo V é obrigatório somente para pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO n.º. -----/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E XXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, I.E. XXXX, por seu representante legal XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 02/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na cidade de São Francisco/MG, no Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro dourado (Plantão e consultas), postos de Saúde (Consultas) e clínicas credenciadas no Município (Exames).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, podendo se vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 os valores constantes do contrato em regra são irremovíveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços Anexo I, termo de referencia.

5.1.1. Item (S) Contratado (S): xxxxxxxxxxxx.

Item	Quant	Unid.	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	-------	-------	------------	-----------	--------------------	--------------------

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação do serviços com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados, devidamente atestados pelos respectivos fiscais de contratos e registrados e sistema de registro de ponto eletrônico.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

Dotação Pessoa Jurídica: 060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4841	Dotação Pessoa física Hospital e Caps: 060110.302.8003.6810 3339036 Ficha -4846 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4835 06.01.10.302.8003.6810.3339036 Ficha -4834
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837	Dotação Pessoa física Atenção Primária: 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4884 06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4883
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842	06.01.10.301.8002.6806.3339036 Ficha -4742

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO.

8.1. Os serviços serão executados em unidade da rede municipal de atenção a saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma, devendo o profissional credenciado observar todas as normas internas de controle da prestação de serviços, bem como normas técnicas e éticas aplicáveis aos serviços médicos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores da categoria profissional.

8.2 para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.

8.3 Os Serviços, Objeto deste credenciamento ocorrerá nas unidades que requisitarem, sob supervisão dos profissionais que acompanharão a execução dos contratos.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar á PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- XII – É de responsabilidade do profissional material de bolso (estetoscópio, esfignomanometro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio).
- XIII- Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo município.
- XIV - Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, sendo os plantões presenciais auferidos de acordo, com os registros de ponto correspondente, plantões de sobreaviso mediante contagem de plantões efetivamente registrados e cumpridos na forma de escala, e exames e consultas mediante contagem de autorizações efetivamente executadas pelo profissional ou empresa credenciada, todos os casos devidamente atestados pela fiscalização de contratos.
- XV – Os profissionais credenciados nos plantões de sobreaviso, quando acionados deverão se apresentar no setor solicitado entre 10 a 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

XVI – Os profissionais que realizará plantões, em regime de sobreaviso, deverão atender na urgência e emergência, realizar visitas bem como atender intercorrências nos setores estabelecidos pela chefia imediata.

XVII – Os plantonistas integrantes de escalas de cirurgias eletivas deverão realizar os procedimentos agendados pela regulação do Município, obedecendo critérios previamente estabelecidos, sobretudo em razão da complexidade de cada cirurgia, e vinculação as especialidades credenciadas

XVIII – Os profissionais que realizarão plantões presenciais (pronto socorro, ambulatório e outros) não poderão se ausentar do Hospital, enquanto estiverem de plantão.

XIX – Realizar no mínimo 01 (uma) cirurgia eletiva por plantão, os credenciados nas especialidades em que se enquadram, conforme determinação da secretaria municipal de saúde.

XX - Realizar no mínimo 03 (três) pequenas cirurgia por plantão, os credenciados nas especialidades em que se enquadram, conforme determinação da secretaria municipal de saúde.

XXI – O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção clínica e administrativa do hospital ou do setor caso ocorra algum imprevisto que o impeça de prestar o serviço, **FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO**, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante previa e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa.

XXII – Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação por escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da sua manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa.

XXIII - O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.

XXIV - Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo às resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição, regimentos internos e códigos de conduta;

XXV - Responsabilizar- se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

XXVI - Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

XXVII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

XXVIII - E vedada a prestação de serviços pela contratada, com a participação de funcionários que pertencem ao quadros de servidores públicos do contratante, nos termos da proibição constante do estatuto dos servidores Municipais, **com exceção de médicos plantonistas.**

XXIX - As empresas credenciadas/contratadas no tocante a realização de exames deverá disponibilizar profissionais capacitados, conforme as disposições deste Edital, em número suficiente para atender a demanda do Município e com observância da legislação brasileira.

XXX - Todos os exames devem possuir laudos técnicos acompanhados das imagens, devidamente assinados pelo profissional responsável.

XXXI - O fornecedor dos serviços deverá disponibilizar vestimentas em quantidade suficiente e devidamente higienizada e lacrada, para a utilização individual dos pacientes durante a realização dos exames, bem como deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Cláusula Decima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II– Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III– Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV– Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta;
- V– Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 162 e inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

12.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG, sendo:

I - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - A prestação de serviços hospitalares será fiscalizada pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares, através do Diretor Clínico, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, juntamente com assinatura de folha de ponto ou registro biométrico, cadastrado no Departamento de Recurso Humano do Hospital. A prestação de serviços para a atenção primária a fiscalização será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor a ser designado, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

15.3.1 Por iniciativa do Município de São Francisco/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de São Francisco/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de São Francisco/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

15.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretario de saúde do Município de São Francisco/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

d) **Multa:** multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a contratada:

I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **Município de São Francisco/MG**;

III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV. Desatender as determinações da fiscalização;

V. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de São Francisco/MG**.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria do **Município de São Francisco/MG**.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10 O **Município de São Francisco/MG** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal no 14.133/21.

Cláusula Décima Nona - DO FORO.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ----- de ---- 2024.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG
Lucas Maquiel de Almeida Paraíso – Secretario Municipal de Saúde.
Contratante.

PESSOA FISICA ou EMPRESA

CPF/CNPJ

Contratado

TESTEMUMHAS.

01-

02-